



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00002/2012

Data de autuação
11/04/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ALTERA O ART. 29 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 13 DE JUNHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.355

Comissão temática:

COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



AO DEPART. LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE

Deputado Roberto Cláudio
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº. 7.355 , DE 09 DE ABRIL DE 2012.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera o Art. 29 da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e dá outras providências.

A propositura em comento visa alterar o Art. 29 da Lei Complementar nº 98/2011, para corrigir equívoco da redação original, alterando a nomenclatura de Corregedoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública do Estado do Ceará para Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública do Estado do Ceará.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2012.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**ALTERA O ART. 29 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 98, DE 13 DE
JUNHO DE 2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

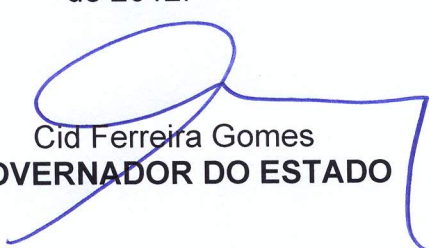
Art. 1º O Art. 29 da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. A competência atribuída à Procuradoria Geral do Estado, de acordo com o Art. 28. da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, não se aplica aos servidores públicos submetidos disciplinarmente à competência da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2012.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE 11/04/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	11/04/2012 10:28:00	Data da assinatura:	11/04/2012 10:28:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
11/04/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA: 35ª SESSÃO ORDINÁRIA
em 11/04/12
DESPACHO

- (X) Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em: / /
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
(X) Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação
() Encaminhe-se AP Autor da Proposição

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	11/04/2012 11:35:31	Data da assinatura:	11/04/2012 11:37:08



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHO
11/04/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2012(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.355) DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

Assinatura manuscrita em tinta azul da Virna Lisi Aguiar.

VIRNA LISI AGUIAR
SECRETÁRIA DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER DA PROCURADORIA - PROPOSIÇÃO 02/2012 (MENSAGEM 7.355/12)		
Autor:	99304 - FELIPE ALBUQUERQUE CAVALCANTE		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	12/04/2012 17:22:56	Data da assinatura:	16/04/2012 10:54:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
16/04/2012

PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Proposição nº 02 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.355/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *altera o art. 29 da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e dá outras providências*.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Proposição nº 02 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.355/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei complementar que “altera o art. 29 da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e dá outras providências”.

II – ANÁLISE

O projeto de lei apresentado tem por escopo tão somente corrigir o equívoco legislativo do art. 29 da Lei Complementar estadual nº 98/11, que se refere à **Corregedoria** Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, textualmente:

Art. 29. A competência atribuída à Procuradoria Geral do Estado, de acordo com o art. 28. da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, não se aplica aos servidores públicos submetidos disciplinarmente à competência da **Corregedoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará**.

Não obstante, a Lei Complementar estadual nº 98/11 criou verdadeiramente a **Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará**, nesses exatos termos:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, a **Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará**, com autonomia administrativa e financeira, com a competência para realizar, requisitar e avocar sindicâncias e processos administrativos para apurar a responsabilidade disciplinar dos servidores integrantes do grupo de atividade de polícia judiciária, policiais militares, bombeiros militares e agentes penitenciários, visando o incremento da transparência da gestão governamental, o combate à corrupção e ao abuso no exercício da atividade policial ou de segurança penitenciária, buscando uma maior eficiência dos serviços policiais e de segurança penitenciária, prestados à sociedade.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade e simetria das formas, corrigindo equívoco na redação legal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

-

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Proposição nº 02 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.355/12, se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.



RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	99209 - RENO XIMENES		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	16/04/2012 10:54:17	Data da assinatura:	16/04/2012 15:02:16



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
16/04/2012
A CCJ.

Assinatura manuscrita de RENO XIMENES em tinta preta.

RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	17/04/2012 08:44:18	Data da assinatura:	18/04/2012 14:12:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO

18/04/2012

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado (a) Antonio Carlos

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) concedendo-lhe, o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

.

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as quartas feiras às 15:00 hs no Complexo das Comissões Técnicas e sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER-CCJ		
Autor:	99087 - DAVID DUARTE		
Usuário assinator:	99216 - DEPUTADO ANTONIO CARLOS		
Data da criação:	02/05/2012 11:48:50	Data da assinatura:	02/05/2012 12:01:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTONIO CARLOS

PARECER
02/05/2012

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

PARECER A MENSAGEM Nº 7.355 DE 09 DE ABRIL DE 2012

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR)

ALTERA O ART. 29 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 13 DE JUNHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: **PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

Relator: **Deputado ANTONIO CARLOS - PT**

I – RELATÓRIO

Em exame a Mensagem Governamental nº 7.355 de 2012, **de autoria do Poder Executivo Estadual do Ceará.**

A matéria versa sobre a alteração do artigo 29 da Lei Complementar nº 98/2011; sendo a mesma distribuída à CCJ, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

No âmbito desta Comissão, o projeto não recebeu emenda, no prazo regimental.

O projeto sob análise consta de 03 (três) artigos.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “b” e “d” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos Deputados Estaduais;

II - ao Governador do Estado;

III - ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de privatividade judiciária, indicadas nesta Constituição;

IV - ao cidadão, nos casos e nas formas previstas nesta Constituição.

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembléia Legislativa, dos Tribunais Estaduais e do Ministério Público Estadual.

§2º-São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal, da administração direta, autárquica e fundacional;

c) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros para a inatividade;

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública;

(...) (Grifos nossos)

A Mensagem Governamental guarda conformidade com as normas legais e constitucionais e, ainda, com os ditames regimentais atinentes à matéria.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto pela **aprovação** da Mensagem nº 7.355 de 2012, que "*ALTERA O ART. 29 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 13 DE JUNHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", de **autoria do Poder Executivo Estadual**.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Ceará.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping letters that appear to be 'A', 'C', and 'R'.

DEPUTADO ANTONIO CARLOS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSICAO DA COMISSAO		
Autor:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	02/05/2012 13:14:40	Data da assinatura:	02/05/2012 15:56:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/05/2012

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	02/05/2012 16:05:02	Data da assinatura:	02/05/2012 16:05:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
02/05/2012

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado (a) Sérgio Aguiar

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público conjunta com a Comissão de Defesa Social

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - PROJETO DE LEI Nº 02/2012		
Autor:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	02/05/2012 16:20:14	Data da assinatura:	02/05/2012 17:12:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

PARECER
02/05/2012

GABINETE DO DEP. SÉRGIO AGUIAR

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

**ALTERA O ARTIGO 29 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 98, DE, 13 DE JUNHO DE 2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PARECER

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2011 (ORIUNDO DA MENSAGEM DE Nº
7.355/2012**

I – RELATÓRIO (exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se Projeto de Lei Complementar de nº 02/2012 (Oriundo da Mensagem de nº 7.355/2012), de autoria do Poder Executivo do Estado do Ceará, que versa sobre a alteração do artigo 29 da Lei Complementar nº 98/2011.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada na data de 2 de Maio de 2012, **aprovou** Projeto em comento, seguindo o voto do Dep(a). Antônio Carlos (relator designado pela CCJ), que apresentou **parecer favorável** à regular tramitação da matéria.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, do Regimento Interno, compete à CCJ a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, **competindo à análise do mérito as demais comissões.**

Em regular tramitação, em 02 de maio de 2011, a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público desta casa encaminhou a este Gabinete o Memo – CTASP/ALCE, por meio do qual fui designado relator do projeto em estudo, em obediência ao que rezam os artigos 82, I e 83 do Regimento Interno, sendo-me concedido o prazo de 10 dias para a elaboração de **parecer acerca do mérito desta proposição legislativa.**

É a síntese necessária.

II – VOTO (Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito do projeto ora examinado.

A Mensagem Governamental guarda conformidade com as normas legais e constitucionais e, ainda, com os ditames regimentais atinentes à matéria.

Face ao exposto, pelas razões expostas, somos de parecer aprovação da Mensagem nº 7.355 de 2012, que "ALTERA O ART. 29 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 13 DE JUNHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Poder Executivo Estadual.

É o parecer



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DAS COMISSÕES CTASP E CDS		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	02/05/2012 17:15:51	Data da assinatura:	02/05/2012 17:16:37



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/05/2012

**POSIÇÃO DAS COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
E DE DEFESA SOCIAL: APROVADO PARECER DO RELATOR**

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como sendo de Antonio Granja.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO - 03/05/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	03/05/2012 12:18:16	Data da assinatura:	03/05/2012 12:18:24



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
03/05/2012

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA EM
03/05/12**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 29ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM
03/05/12**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 30ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA EM 03/05/12**

Assinatura manuscrita de Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO DOIS

**ALTERA O ART. 29 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 98,
DE 13 DE JUNHO DE 2011.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 29 de Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

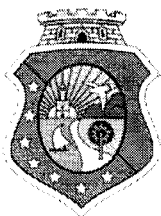
“Art. 29. A competência atribuída à Procuradoria Geral do Estado, de acordo com o art. 28, da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, não se aplica aos servidores públicos submetidos disciplinarmente à competência da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
3 de maio de 2012.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO
	PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	2.º SECRETÁRIO em exercício
	DEP. MANOEL DUCA
	3.º SECRETÁRIO em exercício
	DEP. ELY AGUIAR
	4.º SECRETÁRIO em exercício



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 30 de maio de 2012

SÉRIE 3 ANO IV Nº102

Caderno 1/3

Preço: R\$ 5,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.167, de 25 de maio de 2012.

ALTERA O ART.52 DA LEI Nº13.875, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007, ALTERADO PELA LEI Nº14.005, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.52, da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.52. O Fundo de Financiamento às Micro, Pequenas e Médias Empresas do Estado do Ceará - FCE, criado pela Lei Complementar nº05, de 30 de dezembro de 1996, e alterado pelas Leis Complementares nº16, de 14 de dezembro de 1999, e 53, de 10 junho de 2005; o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, criado pela Lei nº12.531, de 21 de dezembro de 1995; e o Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente - FECA, criado pela Lei nº12.183, de 12 de outubro de 1993; o Fundo Estadual Especial de Desenvolvimento e Comercialização do Artesanato - FUNDART, instituído pela Lei nº10.606, de 3 de dezembro de 1981 e alterado pelas Leis nº10.639, de 22 de abril de 1982, 10.727, de 21 de outubro de 1982, 12.523, de 15 de dezembro de 1995 e 13.297, de 7 de março de 2003, ficam vinculados à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social." (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de maio de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

LEI COMPLEMENTAR NºIII, de 25 de maio de 2012.

ALTERA O ART.29 DA LEI COMPLEMENTAR Nº98, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º O art.29 de Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.29. A competência atribuída à Procuradoria Geral do Estado, de acordo com o art.28, da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, não se aplica aos servidores públicos submetidos disciplinarmente à competência da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará." (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de maio de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

Fernando Antônio Costa de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXONERAR, de ofício, nos termos do art.63, Inciso II, "a", da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **FRANCISCO ERIVALDO GOMES DE ARAÚJO**, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO integrante da Estrutura Organizacional da Casa Militar, a partir de 08 de maio de 2012. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de maio de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE NOMEAR MAJOR PM **MARCIUS REGES PINHEIRO RODRIGUES**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO, integrante da estrutura organizacional da Casa Militar, a partir de 24 de maio de 2012. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de maio de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº132/2012 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da sua competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº317/2011, de 16 de setembro de 2011, publicada no D.O.E. em 22 de setembro de 2011, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participar de reunião das Representantes de Município Polo do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º, alínea "b", §1º do art.4º, art.5º e seu §1º, art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 16 de maio de 2012.

Ariana Falcão da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº132 2012, DE 16 DE MAIO DE 2012

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRICULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Mônica Maria de Paula Barros	Coordenador Especial	169-410-1-8	III	23 a 24/05/12	Fortaleza-Tauá-Fortaleza	1 (uma) e 12 (doze)	77,10	115,65
Regina Stela Ferreira Moreira	Assessor Técnico	169-429-1-X	III	23 a 24/05/12	Fortaleza-Tauá-Fortaleza	1 (uma) e 12 (doze)	77,10	115,65

*** **

PORTARIA GG Nº135/2012 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso das atribuições delegadas por intermédio da Portaria nº317/2011, de 16 de setembro de 2011, publicada no D.O.E de 22 de setembro de 2011 e fundamentada na Lei nº13.515 2004, regulamentada pelo Decreto nº27.561 2004, **DESIGNA**, em atendimento aos interesses da Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC, conforme Processo nº12262384-3, Ofício GAB.

Nº1602/2012, de 14 de maio de 2012, o Senhor **DANIEL TOJEIRA CARA**, para, na qualidade de Colaborador Eventual, proferir palestra sobre o "Plano Nacional de Educação" na Assembleia Legislativa do Ceará, quando será lançado oficialmente o Fórum Estadual de Educação do Ceará, que acontecerá em Fortaleza-CE. O deslocamento dar-se-á no trecho: Guarulhos-SP Fortaleza-CE, no período de 27 a 28 de maio do ano em curso. As despesas serão cobertas nos termos do artigo 1º da Lei